



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
DIRETORIA – GERAL

PAD Nº:	6508/2018
REQUERENTE:	ASSESSORIA DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO SOCIAL
REQUERIDO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
ASSUNTO:	RENOVAÇÃO DA ASSINATURA DO PERIÓDICO DIÁRIO DA MANHÃ - NOTA DE EMPENHO 2017NE000541

PARECER

Trata-se de informação prestada pela Assessoria de Imprensa e Comunicação Social acerca do vencimento, em 3/8/2018, do contrato firmado com a empresa Estratégia Comunicação e Pesquisa Eleitoral EIRELI-ME, por meio da Nota de Empenho nº 2017NE000541, para assinatura anual do periódico “Diário da Manhã” (doc. 61105/2018).

À ocasião, a Seção de Licitações e Compras anexou extrato contratual de outros órgãos públicos (doc. 61624/2018), além de planilha (doc. 61631/2018), visando demonstrar que o preço ora proposto para a renovação da assinatura em tela encontra-se dentro da realidade mercadológica e, considerando o valor da contratação, no importe anual de R\$ 598,00 (quinhentos e noventa e oito reais), enquadrando a despesa na hipótese do art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93 (doc. 62065/2018).

Em prosseguimento, a Coordenadoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade atestou a existência de disponibilidade orçamentária e financeira para custear a despesa, no valor acima referenciado (doc. 62206/2018).

Por fim, a Secretaria de Administração e Orçamento manifestou-se favorável à contratação em epígrafe, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93, condicionada à observância das regularidades exigíveis por lei (doc. 67347/2018).

É o relatório,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
DIRETORIA – GERAL

Em análise aos autos, observa-se que o presente procedimento tem por objeto a contratação da assinatura do Jornal Diário da Manhã e que a continuidade no recebimento deste periódico é importante para a Administração deste Tribunal por constituir fonte de leitura e consultas para os servidores.

Cumprе ressaltar que foram colacionados aos autos a proposta de preços enviada pela empresa (doc. 61107/2018), bem como suas certidões de regularidade (doc. 61623/2018).

Verifica-se, ainda, que a Seção de Licitações e Compras enquadrou a despesa na hipótese do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, o qual prevê a possibilidade de contratação direta mediante dispensa de licitação quando o valor da despesa corresponder a até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23, da mesma lei, ou seja, quando o custo da contratação corresponder a até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), desde que não se refira a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez, vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Logo, a Administração só pode se valer do inciso II do art. 24, na medida que uma contratação, no mesmo exercício financeiro, ou várias contratações com o mesmo objeto no mesmo exercício financeiro, não ultrapasse o valor limite estabelecido neste inciso.

Nesse sentido, verifica-se que o valor anual envolvido no ajuste está abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), qual seja R\$ 598,00 (quinhentos e noventa e oito reais), enquadrando-



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
DIRETORIA – GERAL

se dentro do limite constante do inciso II do art. 24 c/c alínea “a”, do inciso II, do art. 23, ambos da Lei nº 8.666/93.

Quanto a compatibilidade do preço com os valores de mercado, vislumbra-se que o valor proposto pela empresa Estratégia Comunicação e Pesquisa Eleitoral EIRELE - ME, para ornecer o periódico DIÁRIO DA MANHÃ, guarda equivalência com outras contratações da mesma espécie, conforme demonstrado nos orçamentos colacionados aos autos (doc. 61624/2018).

Ante o exposto, coadunando com as Unidades Administrativas deste Regional, presentes as justificativas do pedido, a existência de recursos para atender a despesa estimada e, ainda, a manifestação favorável da Secretaria de Administração e Orçamento, **esta Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos** opina, favoravelmente, à contratação da empresa Estratégia Comunicação e Pesquisa Eleitoral EIRELI-ME, CNPJ nº 24.734.425/0001-92, no importe total anual de **R\$ 598,00 (quinhentos e noventa e oito reais)**, sugerindo a adoção da forma de dispensa de licitação prevista no art. 24, inc. II, da Lei n.º 8.666/93.

É o parecer.

Goiânia, 27 de julho de 2018.

Sérgio da Silva Ribeiro
Assessor Jurídico de Licitações e Contratos

De acordo. À consideração do Diretor-Geral.

Luciana Mamede da Silva
Assessora Jurídica da Diretoria-Geral.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
DIRETORIA – GERAL**

AUTORIZAÇÃO

Acolho o parecer.

Tendo em vista os fundamentos do parecer supra e considerando a regular instrução deste procedimento, consubstanciada na justificativa da unidade requerente, nas informações da Seção de Licitações e Compras, no atestado de disponibilidade orçamentária e financeira; na manifestação favorável da Secretaria de Administração e Orçamento, e ainda, tendo em vista a competência desta Diretoria-Geral, constante dos incisos XI, do art. 46, do Regulamento Interno desta corte Eleitoral (Resolução n. 275/2017), **autorizo** a contratação da empresa Estratégia Comunicação e Pesquisa Eleitoral EIRELI-ME, CNPJ nº 24.734.425/0001-92, no valor total anual de **R\$ 598,00 (quinhentos e noventa e oito reais)**, por dispensa de licitação, com arrimo no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Com tais considerações, **encaminhem-se** os autos digitais à Coordenadoria de Orçamento e Finanças para emissão da Nota de Empenho e demais providências, condicionada à comprovação das regularidades exigidas por lei, **inclusive aquelas extraídas junto aos sítios do Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União e Conselho Nacional de Justiça** .

Goiânia, 27 de julho de 2018.

**Leonardo Sapiência Santos
Diretor-Geral em substituição**